

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO APRESENTADAS
NA LEI MARIA DA PENHA E INICIATIVAS DE COMBATE NA POLÍCIA
MILITAR DE GOIÁS**

**DOMESTIC VIOLENCE: CONFRONTATION MEASURES PRESENTED IN THE
MARIA DA PENHA LAW AND COMBAT INITIATIVES IN THE MILITARY POLICE
OF GOIÁS**

Samara Lopes Nascimento Lacerda*
Nome completo do orientador**

RESUMO

A pesquisa analisou estratégias de combate à violência doméstica em Goiás, centrando-se na eficácia da Lei Maria da Penha e nas operações da Polícia Militar do estado (PMGO). Evidenciou-se a importância dos núcleos especializados na estrutura da PMGO, como o Batalhão Maria da Penha, cuja atuação se destaca na proteção das vítimas e no enfrentamento da violência doméstica. A coleta de dados baseou-se em pesquisas de opinião, refletindo a percepção pública sobre a atuação institucional e identificando os principais desafios enfrentados pela PMGO. Os resultados destacaram a necessidade de aprimoramento legislativo, incremento de treinamento especializado para os profissionais e maior conscientização pública sobre a temática. Desafios como escassez de recursos e suporte comunitário também foram apontados como obstáculos significativos na luta contra a violência doméstica. As conclusões sugerem que, além das medidas punitivas, são essenciais ações preventivas e educativas, envolvendo tanto as autoridades de segurança quanto a comunidade em geral, para uma abordagem mais ampla e efetiva. Este enfoque integrado pode proporcionar melhorias substantivas nos mecanismos de proteção às vítimas e na prevenção da violência doméstica.

Palavras-chave: Estratégias de Combate. Batalhão Maria da Penha. PMGO. Conscientização. Desafios.

ABSTRACT

The research analyzed strategies for combating domestic violence in Goiás, focusing on the effectiveness of the Maria da Penha Law and the operations of the state's Military Police (PMGO). The importance of specialized units within the PMGO structure, such as the Maria da Penha Battalion, whose actions stand out in the protection of victims and in combating domestic violence, was highlighted. Data collection was based on opinion polls, reflecting public perception of institutional action and identifying the main challenges faced by PMGO. The results emphasized the need for legislative improvements, an increase in specialized training for professionals, and greater public awareness of the issue. Challenges such as lack

* Aluno do Curso de XXXXX, Turma B Catalão, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: andrade e-mail@email.com

**Professor orientador, titulação, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Guapó – GO, data.

of resources and community support were also pointed out as significant obstacles in the fight against domestic violence. The conclusions suggest that, in addition to punitive measures, preventive and educational actions are essential, involving both security authorities and the community at large, for a broader and more effective approach. This integrated focus can provide substantial improvements in the mechanisms of protection for victims and in the prevention of domestic violence.

Keywords: Combat Strategies. Maria da Penha Battalion. PMGO. Awareness. Challenges.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica, especialmente aquela perpetrada contra mulheres, é um fenômeno alarmante e profundamente enraizado na sociedade brasileira. Esta modalidade de violência, muitas vezes silenciosa, acontece principalmente no ambiente doméstico e é caracterizada por relações assimétricas de poder, muitas vezes fundadas em padrões culturais e de gênero. No Brasil, uma resposta jurídica a esse cenário veio por meio da Lei 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, que visou a coibir e a prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, trazendo consigo uma série de medidas protetivas e procedimentos para enfrentamento desta problemática.

O problema de pesquisa, neste contexto, é entender de que maneira a Lei Maria da Penha é efetivamente aplicada e que medidas têm sido tomadas para garantir seu cumprimento. Especificamente, busca-se investigar as iniciativas da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) neste cenário, que possui papel fundamental na recepção e encaminhamento de denúncias, bem como na efetivação das medidas protetivas. O Batalhão Maria da Penha, enquanto iniciativa da PMGO, emerge como um marco neste enfrentamento, demandando uma análise mais detalhada.

A relevância social do tema é inquestionável. As consequências da violência doméstica reverberam não apenas nas vítimas diretas, mas em toda a sociedade, pois se perpetuam ciclos de violência e se reproduzem padrões de comportamento prejudiciais. Além disso, a questão possui alta relevância jurídica, pois a efetividade da Lei Maria da Penha e o combate à impunidade são desafios constantes no sistema de justiça brasileiro.

Quanto à metodologia empregada neste estudo, utilizou-se uma pesquisa bibliográfica qualitativa, focada em analisar legislações, doutrinas e estudos anteriores sobre o tema. Complementarmente, adotou-se o método dedutivo, partindo de uma visão geral sobre a problemática da violência doméstica para a análise particular das medidas de enfrentamento na PMGO. Um diferencial desta pesquisa foi a elaboração e aplicação de um questionário

acerca da Lei Maria da Penha e das ações específicas da PMGO, em especial no que tange ao Batalhão Maria da Penha.

Finalmente, espera-se que este estudo traga contribuições significativas para a compreensão das práticas e desafios enfrentados pela PMGO no combate à violência doméstica. O objetivo é fomentar discussões que possam aprimorar as políticas públicas, fortalecendo a rede de proteção às vítimas e contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A Lei Maria da Penha

A violência contra a mulher é reconhecida como uma questão complexa e séria, exigindo análise específica e minuciosa devido ao estado emocional das vítimas. Essas vítimas são submetidas a um ciclo contínuo e destrutivo, com consequências profundas e incalculáveis, que afetam igualmente seu ambiente familiar e emocional.

A legislação brasileira conhecida como Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) foi estabelecida para combater e prevenir a violência doméstica e familiar dirigida às mulheres. Seu nome é uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica que enfrentou graves episódios de violência doméstica perpetrados por seu cônjuge. Em 1983, Maria da Penha foi alvo de duas tentativas de homicídio por parte de seu marido. Depois de anos no sistema judicial brasileiro e sob pressão de entidades internacionais de direitos humanos, o caso dela motivou o Brasil a adotar regulamentações mais robustas e efetivas contra a violência doméstica (BRASIL, 2006).

Sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha é vista como um marco na luta contra a violência de gênero no Brasil. A legislação reconhece tal violência como uma violação dos direitos humanos, introduzindo mecanismos para sua prevenção e estabelecendo penalidades mais rigorosas para os perpetradores. Entre suas disposições, incluem-se a fundação de juzizados especiais para a questão e a potencial prisão de agressores, conforme delineado por Dias (2015).

Os dispositivos de proteção de urgência da Lei Maria da Penha são fundamentais. Incluem medidas imediatas para salvaguardar a vítima, como o distanciamento do agressor do domicílio e a restrição de contato. A legislação também determina a criação de centros de atendimento para mulheres e seus familiares atingidos pela violência doméstica, bem como

iniciativas de prevenção.

Após a introdução da Lei Maria da Penha, a conscientização sobre a violência doméstica no Brasil cresceu. Entretanto, sua eficácia é frequentemente comprometida por insuficiências em sua implementação. Desafios incluem a escassez de recursos e infraestrutura, em especial para populações marginalizadas e áreas rurais, e a falta de profissionais capacitados (DIAS, 2015).

Apesar das medidas legais, a impunidade permanece. Muitos incidentes de violência doméstica não são corretamente reportados ou examinados, e numerosos agressores não são devidamente punidos. Contudo, é indispensável ressaltar que a Lei Maria da Penha marcou um avanço na salvaguarda dos direitos das mulheres no Brasil. Segundo Campos (2015, p. 55), “ela elevou a conscientização pública, ampliou o acesso das vítimas a meios legais e sociais, e influenciou positivamente as atitudes quanto à violência de gênero”.

Contudo, a violência doméstica ainda é um problema social pronunciado no Brasil. Assim, é imprescindível que a implementação da Lei Maria da Penha seja reforçada com iniciativas constantes para prevenção e suporte às vítimas. Esta lei ilustra a potencialidade da regulamentação em tratar da violência de gênero. Mesmo com suas limitações, representa um passo significativo ao enxergar e tratar a violência doméstica como uma questão de direitos humanos (POIARES, 2020).

2.2 A efetividade da Lei Maria da Penha

A Lei questão não se restringe à relevância para o cenário brasileiro, mas igualmente se posiciona como um parâmetro para nações que objetivam erradicar a violência de gênero. Ele sublinha a imperatividade de uma estratégia ampla que não apenas responsabiliza os aagressores, mas também proporciona assistência e salvaguarda às vítimas. Dessa forma, a Lei Maria da Penha emerge como um instrumento eficaz na confrontação à violência doméstica. Contudo, sua efetividade é intrinsecamente vinculada à determinação política para assegurar uma execução robusta e ao empenho efetivo em promover educação e transformação nas concepções relativas à violência de gênero (CAVALCANTE et al., 2023).

Embora a referida legislação represente um avanço notável, a jornada para erradicar tal violência ainda é extensa. A violência de gênero, complexa por natureza, demanda estratégias diversificadas. A Lei Maria da Penha configura uma componente essencial neste panorama, mas medidas complementares, que englobam educação, sensibilização e provimento de suporte adequado às vítimas, são igualmente fundamentais.

Em suma, a Lei Maria da Penha transcende sua natureza jurídica, figurando como um emblemático símbolo da busca pelo direito inalienável de todas as mulheres a uma existência desprovida de violência. E, ainda que desafios persistam, a promulgação desta legislação denota o progresso já alcançado e ressalta a contínua necessidade de advocacia pela igualdade de gênero e pelos direitos femininos (CAMPOS, 2015).

A Lei 11.340/2006 ostenta pioneirismo ao incluir a violência psicológica no rol de categorias de violência doméstica e familiar, juntamente à física, sexual, patrimonial e moral. Tal inclusão é de suma relevância, considerando que a violência psicológica, frequentemente subestimada, pode infligir impactos duradouros e intensos sobre a vítima:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
I -Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

O artigo 7º da mencionada legislação aborda uma variedade de ações que podem caracterizar a violência psicológica, compreendendo desde manipulação emocional a constantes atos de vigilância, todos potencialmente prejudiciais à saúde mental da vítima e à sua autonomia (BRASIL, 2006).

Suplementarmente, o artigo 22 da Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas imediatas a serem instauradas para salvaguardar vítimas de abusos psicológicos. Tais medidas podem variar desde restrições de contato do agressor com a vítima até limitações de acesso a locais específicos, visando preservar a integridade da vítima. A legislação em apreço representa, assim, um progresso significativo na tutela das vítimas desta natureza de violência (BRASIL, 2006).

Desde sua promulgação, a Lei trouxe uma reformulada perspectiva acerca da violência doméstica ao cenário brasileiro. Todavia, a mera existência desta legislação não basta para a erradicação integral da violência doméstica e de gênero. A efetiva implementação da lei, juntamente com outras ações, é imperativa. Isso engloba educação voltada à igualdade de gênero, promoção dos direitos femininos, desenvolvimento de estruturas de apoio apropriadas, responsabilização dos agressores e um efetivo enfrentamento por parte da polícia militar. A abordagem deve ser abrangente e interdisciplinar, refletindo em todos os estratos sociais (COSTA et al., 2012).

Embora a Lei Maria da Penha se constitua em um marco contra a violência doméstica no Brasil, ela representa somente um fragmento de um desafio mais amplo. Uma transformação efetiva requer o engajamento e a colaboração de todos os segmentos da sociedade no combate à violência de gênero, na assistência às vítimas e na promoção de uma cultura fundamentada no respeito e igualdade. A questão da violência doméstica e de gênero é uma responsabilidade coletiva.

Ao longo da revisão de literatura, pôde-se observar a gravidade da violência doméstica e a fundamental importância da Lei Maria da Penha no contexto brasileiro. No entanto, tão importante quanto a legislação, é a efetivação de ações práticas e estratégias concretas que confrontem esta problemática. Neste cenário, destaca-se o papel proativo da Polícia Militar de Goiás (PMGO), que, reconhecendo as lacunas e desafios inerentes ao combate à violência de gênero, instaurou o Batalhão da Maria da Penha, demonstrando assim um comprometimento real e tangível no enfrentamento deste mal no estado de Goiás (ALVES; SILVA, 2023).

2.3 Polícia Militar e Lei Maria da Penha

A Polícia Militar de Goiás (PMGO) tem demonstrado um comprometimento crescente no enfrentamento à violência doméstica, reconhecendo a magnitude desta problemática no estado de Goiás. Com o intuito de especializar a atuação da força policial neste contexto e proporcionar um atendimento mais humanizado às vítimas, a PMGO lançou o Batalhão da Maria da Penha. Esta iniciativa representa uma resposta tática e estratégica ao imperativo de se ter uma força policial capacitada e sensibilizada para lidar com casos de violência de gênero.

O Batalhão da Maria da Penha PMGO não se limita apenas ao atendimento de ocorrências. Ele atua também na promoção de ações preventivas, através de palestras, campanhas e treinamentos, buscando assim conscientizar a população sobre os perigos da violência doméstica e a importância de sua erradicação. Esta abordagem ampla reflete a compreensão de que o combate à violência contra a mulher não se restringe apenas à punição dos agressores, mas também passa pela formação e sensibilização da sociedade (OLIVEIRA, 2023).

Além disso, o batalhão se destaca por sua articulação com outras entidades e organizações da sociedade civil. Esta interação, que envolve desde organismos governamentais até ONGs e instituições acadêmicas, potencializa as ações e permite que o combate à violência doméstica em Goiás seja tratado de forma mais abrangente e integrada.

Esta sinergia entre diferentes atores evidencia a percepção de que o enfrentamento à violência de gênero é uma tarefa complexa, requerendo esforços conjuntos.

Outra característica relevante do Batalhão da Maria da Penha PMGO é a sua capacidade de abordar a violência doméstica com empatia e sensibilidade. O batalhão é treinado para oferecer um ambiente acolhedor e seguro para as vítimas, muitas vezes reticentes em relatar abusos por temerem revitimizações ou a indiferença das autoridades. A dedicação da PMGO no combate à violência doméstica demonstra seu compromisso em tratar esta questão com profissionalismo e cuidado.

Portanto, as iniciativas da PMGO, materializadas no Batalhão da Maria da Penha, reforçam o compromisso do estado de Goiás em abordar a violência doméstica não apenas como uma questão criminal, mas como uma problemática social intrínseca, que demanda esforços multidisciplinares e coordenados. É uma demonstração prática de que, enquanto a Lei Maria da Penha fornece o arcabouço legal, são ações concretas e engajadas, como as da PMGO, que propiciarão uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

3 METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa fundamentada em pesquisa bibliográfica e na aplicação de questionário. Primeiramente, realiza-se uma revisão bibliográfica para embasar o entendimento sobre a violência doméstica, a Lei Maria da Penha e as práticas de enfrentamento adotadas nesses contextos. As fontes bibliográficas incluem doutrinas, artigos acadêmicos, legislação, publicações em periódicos e materiais institucionais, todos selecionados com base em sua relevância e contribuição para o tema (BITTAR, 2016).

Em seguida, para obter contribuições diretas e aprofundadas sobre a atuação da PMGO e do Batalhão da Maria da Penha em Goiás, desenvolve-se um questionário qualitativo. Este instrumento direciona-se a membros da PMGO. As questões buscam identificar percepções, experiências, avaliações e sugestões relativas ao combate à violência doméstica no estado.

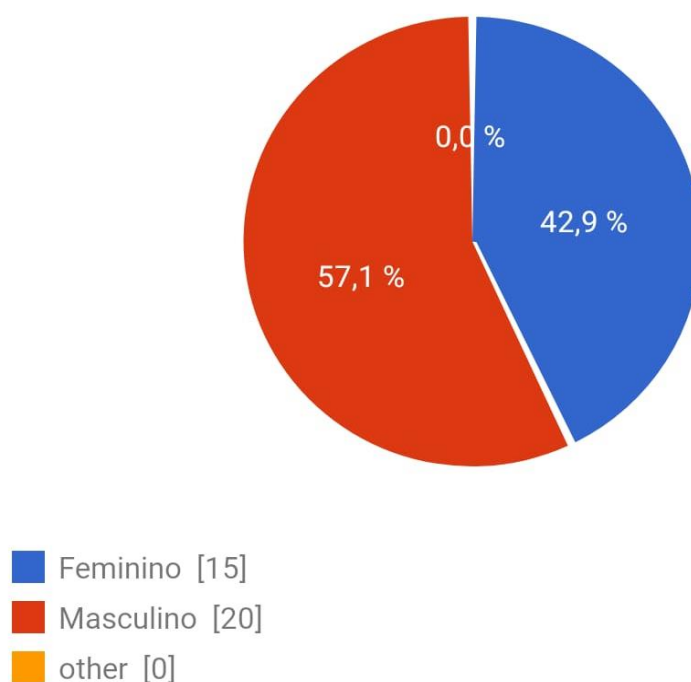
A análise das respostas dos questionários utiliza a técnica de análise temática. Esta abordagem permite categorizar e interpretar as informações coletadas, identificando padrões e temas emergentes que fornecem uma visão valiosa sobre o impacto e os desafios enfrentados pela PMGO no contexto do combate à violência doméstica em Goiás. A combinação da revisão bibliográfica com as informações coletadas dos questionários proporciona uma compreensão abrangente do tema estudado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicia-se a análise e interpretação dos dados obtidos por meio dos questionários aplicados, que visaram captar a eficácia das medidas de enfrentamento à violência doméstica previstas pela Lei Maria da Penha e as ações implementadas pela Polícia Militar de Goiás. Este segmento do estudo revela não apenas números e percentuais, mas também desdobramentos práticos e a percepção dos envolvidos nas iniciativas de combate a esse tipo de violência.

As estatísticas são, portanto, ponto de partida para uma discussão mais profunda sobre os desafios enfrentados, o progresso realizado e os caminhos que ainda precisam ser percorridos para uma efetiva proteção das vítimas e prevenção da violência doméstica no contexto goiano. As nuances que emergem dos gráficos fornecem uma base sólida para reflexões acerca da aplicabilidade das políticas públicas e da resposta institucional a essa problemática social persistente.

1. Sexo

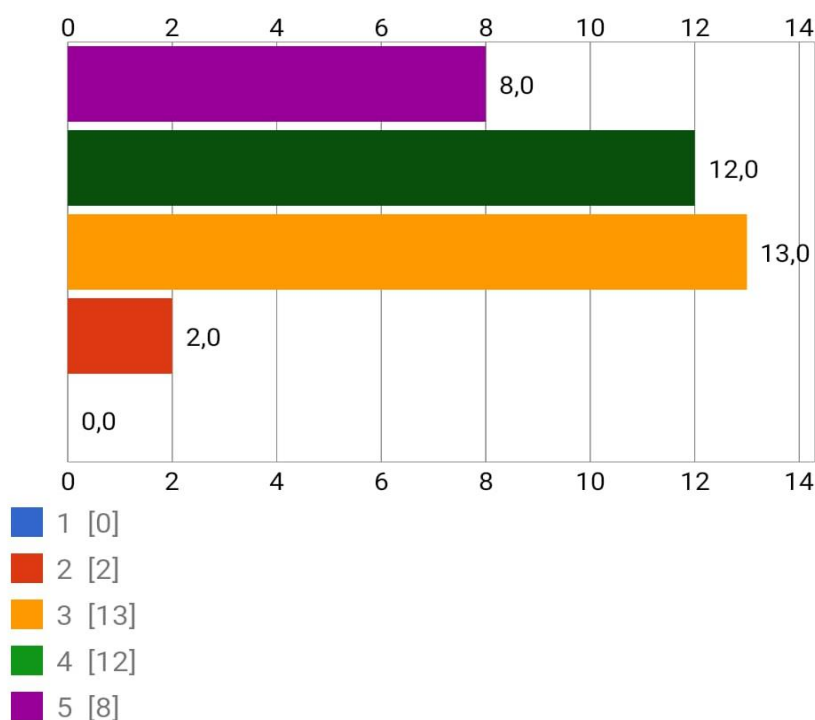


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

O gráfico apresentado ilustra a distribuição por sexo dos indivíduos abordados no

contexto da pesquisa sobre a violência doméstica e as medidas de enfrentamento presentes na Lei Maria da Penha, com foco nas iniciativas da Polícia Militar de Goiás. Observa-se que a amostra contém uma predominância masculina, representando 57,1% (vinte indivíduos), em comparação aos 42,9% (quinze indivíduos) de participantes femininos.

2. Em uma escala de 1 a 5, como você avaliaria seu conhecimento sobre a Lei Maria da Penha?

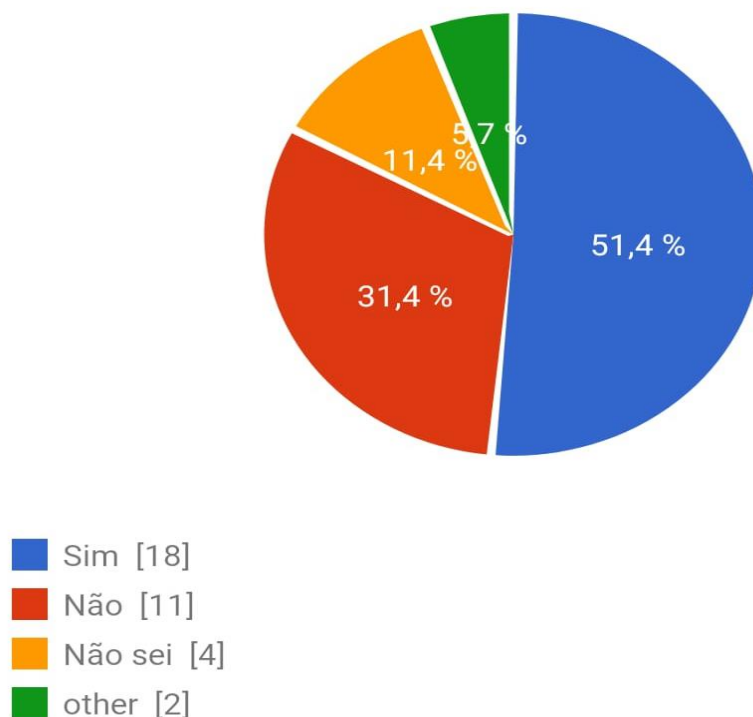


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

O gráfico em questão exibe uma avaliação quantitativa do conhecimento sobre a Lei Maria da Penha entre os participantes da pesquisa, distribuída numa escala de 1 a 5, onde 1 indica um conhecimento muito baixo e 5 um conhecimento muito alto. Nota-se que a maioria dos entrevistados avalia seu conhecimento na categoria intermediária, com um destaque para a nota 3, recebendo 13 respostas, sugerindo um conhecimento moderado. Isso é seguido de perto pela nota 4, com 12 respostas, indicando um conhecimento bom.

Enquanto isso, a nota 5, que representaria um alto nível de entendimento, foi atribuída por 8 pessoas, o que pode apontar para uma familiaridade menor com a profundidade e complexidade da lei. Somente 2 pessoas consideram seu conhecimento como baixo, avaliado em 2, e nenhuma pessoa escolheu o nível mais baixo de 1. Esse panorama sugere que, embora haja uma consciência geral sobre a Lei Maria da Penha entre os respondentes, existe um espaço considerável para o aumento da compreensão plena de sua aplicabilidade e nuances, o que é crucial para o enfrentamento efetivo da violência doméstica.

3. Você acha que a Lei Maria da Penha é eficaz no combate à violência doméstica?

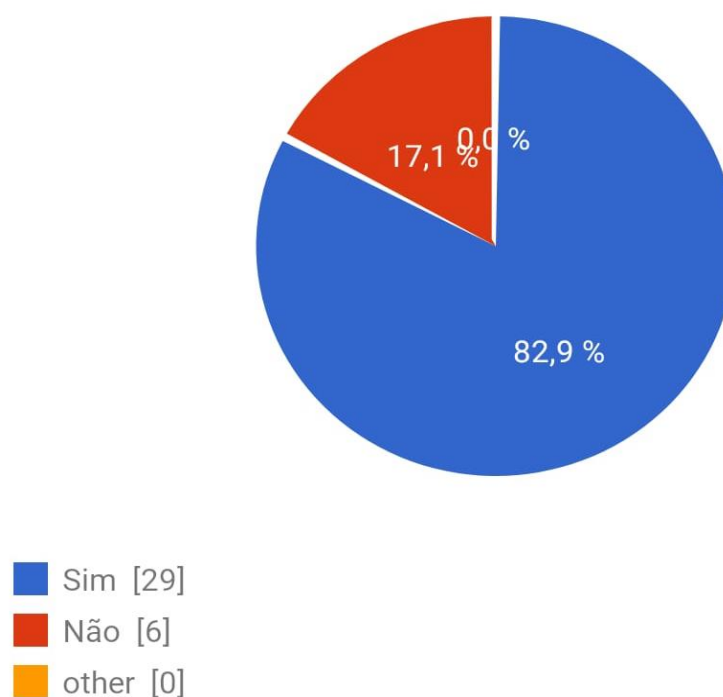


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

O gráfico acima ilustra a percepção dos participantes acerca da eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica. Uma maioria relativa, representando 51,4%, acredita na eficácia da lei, enquanto 31,4% expressam uma visão contrária, não a considerando efetiva. Há também uma parcela de 11,4% que não possui uma opinião formada, indicando incerteza com "Não sei", e uma minoria de 5,7%, categorizada como "Outros", que pode sugerir respostas diversificadas ou indecisas. Esse panorama reflete uma divisão de opiniões sobre o impacto da legislação, apontando para um debate contínuo sobre

suas medidas e aplicação prática.

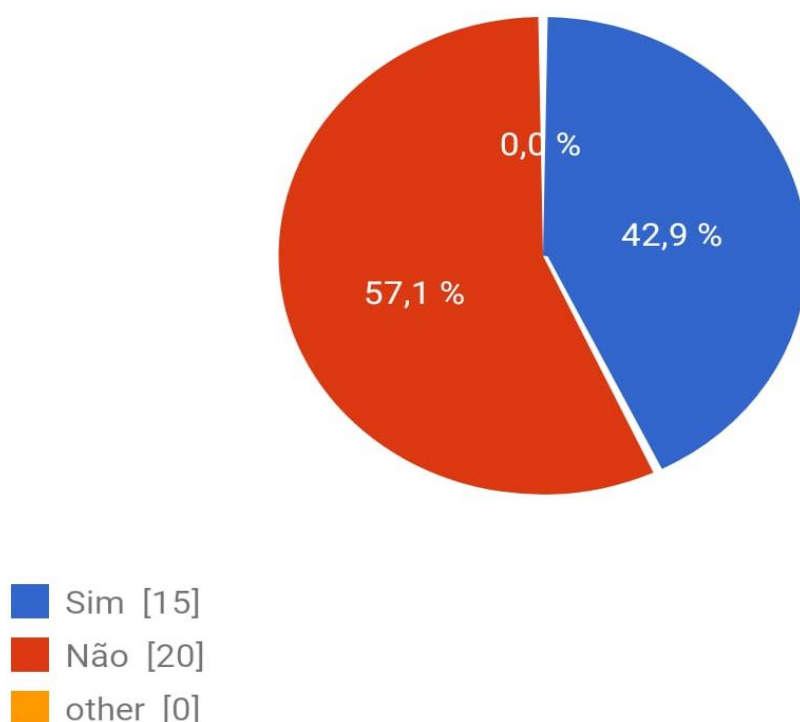
4. Você está ciente da existência do Batalhão Maria da Penha na PMGO?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

O gráfico em questão demonstra que a grande maioria dos inquiridos, com 82,9%, está ciente da existência do Batalhão Maria da Penha na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), enquanto uma minoria de 17,1% desconhece a especialização da força policial no contexto dessa legislação. Isso sugere uma significativa conscientização sobre os recursos disponíveis para a proteção contra a violência doméstica e reforça o reconhecimento e potencial impacto das políticas públicas de segurança no apoio às vítimas. A ausência de respostas na categoria "Outros" indica uma clareza na questão proposta aos participantes.

5. Você está ciente de outros núcleos ou iniciativas criados pela PMGO para combater a violência doméstica?

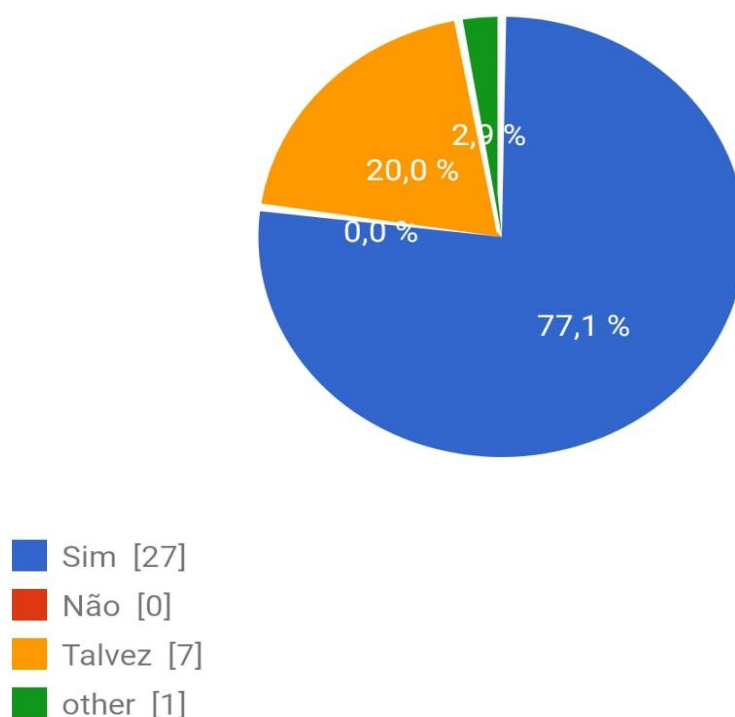


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

O gráfico acima apresenta uma divisão próxima da paridade entre os entrevistados sobre o conhecimento de outras iniciativas ou núcleos criados pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) para o combate à violência doméstica: 42,9% afirmam estar cientes, enquanto 57,1% admitem não ter conhecimento. Esta informação evidencia que, embora haja uma consciência substancial sobre o Batalhão Maria da Penha, ainda existe um número significativo de indivíduos que não estão informados sobre todos os esforços e programas adicionais da PMGO na luta contra a violência doméstica, indicando a necessidade de

melhorar a divulgação dessas iniciativas para aumentar a conscientização pública.

6. Você acredita que a existência do Batalhão Maria da Penha e de outros núcleos específicos contribui para uma resposta mais eficaz aos casos de violência doméstica?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

O gráfico ilustra uma clara confiança dos entrevistados na eficácia do Batalhão Maria da Penha e de outros núcleos especializados no enfrentamento da violência doméstica, com uma expressiva maioria de 77,1% dos participantes afirmando que acredita na contribuição positiva destas unidades para uma resposta mais efetiva. Enquanto isso, 20% dos entrevistados parecem incertos, respondendo 'talvez', o que sugere alguma hesitação ou falta de informação completa sobre o impacto dessas iniciativas. A ausência de qualquer resposta negativa reforça a percepção geral de endosso ao papel desses núcleos especializados no

combate à violência doméstica. Apenas 1 indivíduo (2,9%) escolheu uma opção diferente, que pode indicar uma opinião singular ou uma questão fora do escopo das respostas fornecidas.

7. Em sua opinião, o que mais precisa ser feito para melhorar o combate à violência doméstica em Goiás?



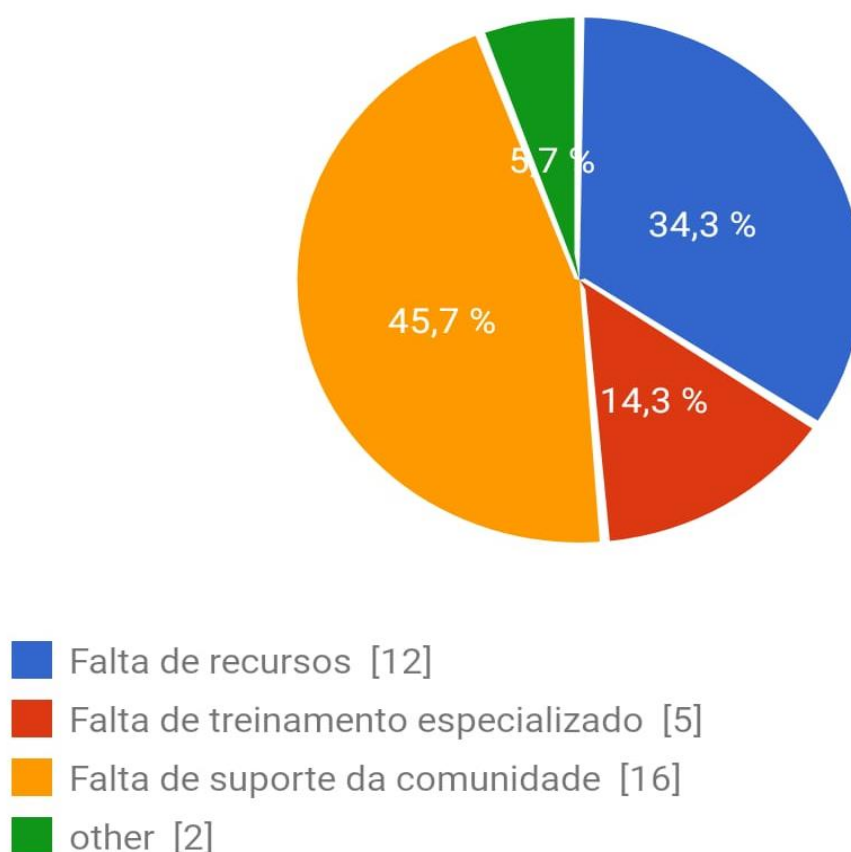
Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

O gráfico apresenta a percepção dos entrevistados sobre medidas necessárias para aprimorar o combate à violência doméstica em Goiás. Observa-se que a maioria dos participantes, representando 51,4%, vê a conscientização pública como a principal ação a ser intensificada. Isso indica uma crença significativa na importância da educação e do engajamento da sociedade como meio de prevenção e enfrentamento desse tipo de violência.

Por outro lado, 28,6% dos respondentes apontam a melhoria da legislação como chave

para o progresso nesta área, sugerindo que há espaço para fortalecer o arcabouço legal. Menos prevalente é a opção de oferecer mais treinamento para os profissionais de segurança pública, com 14,3% dos votos, o que ainda reflete uma consideração relevante para o aperfeiçoamento das habilidades dos responsáveis pela aplicação da lei. Adicionalmente, um pequeno grupo de 5,7% dos participantes sugere outras medidas que não estão explicitadas no gráfico, sinalizando que pode haver outras ideias ou necessidades específicas não contempladas nas opções mais comuns.

8. Em sua opinião, qual seria o maior desafio enfrentado pela PMGO no combate à violência doméstica?



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Conforme ilustrado pelo gráfico, o maior desafio enfrentado pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) no combate à violência doméstica, segundo a opinião dos participantes da pesquisa, é a falta de recursos, com 45,7% indicando esta como a principal barreira. Isso reflete a percepção de que a limitação de meios financeiros, humanos ou

materiais pode comprometer a eficácia das ações policiais.

Ademais, 34,3% consideram a falta de suporte da comunidade como um desafio significativo, sugerindo que a colaboração e o engajamento comunitário são vistos como essenciais no enfrentamento a esse tipo de crime. A falta de treinamento especializado também é apontada por 14,3% dos respondentes, indicando a necessidade de preparação mais focada dos agentes de segurança para lidar com as nuances da violência doméstica. Por fim, uma pequena parcela de 5,7% menciona outros desafios não especificados, o que implica que podem existir outras dificuldades específicas não diretamente reconhecidas nas opções principais.

Na análise dos desafios e percepções acerca do combate à violência doméstica em Goiás, é possível discernir uma complexa tessitura de fatores que influenciam a efetividade das respostas institucionais. O reconhecimento da contribuição dos núcleos especializados, como o Batalhão Maria da Penha, ressalta a importância de abordagens direcionadas e adaptadas às particularidades dos casos de violência doméstica. A preponderância da opinião favorável a essas unidades especializadas, com 77,1% dos inquiridos acreditando na sua eficácia, sinaliza uma confiança no potencial de respostas focadas que combinem sensibilidade e especialização técnica.

Por outro lado, a evidência de que a melhoria da legislação é vista como necessária por uma parcela significativa dos respondentes reflete a crença de que o arcabouço legal ainda necessita de refinamentos para endereçar as nuances deste tipo de violência. Este aspecto é complementado pela percepção de que a consciencialização pública é o segundo ponto mais votado entre as medidas consideradas essenciais para o combate à violência doméstica, sublinhando a ideia de que além das mudanças institucionais, há uma urgente necessidade de transformação cultural e de mentalidades.

Ainda assim, desafios pragmáticos persistem, como ilustrado pela considerável parcela de participantes que identificam a falta de recursos como o principal entrave enfrentado pela PMGO. Este aspecto pode ser interpretado como uma deficiência estrutural que limita a capacidade de resposta das autoridades, impedindo a aplicação efetiva mesmo das políticas mais robustas. Esta visão é reforçada pela identificação da falta de suporte comunitário como um obstáculo considerável, o que sugere uma lacuna na integração entre a polícia e a população que deveria servir e proteger.

A necessidade de treinamento especializado, embora menos enfatizada, não é negligenciada, indicando que há reconhecimento de que a qualidade do enfrentamento à violência doméstica é também uma questão de preparo adequado dos profissionais

envolvidos. A interseção entre recursos, treinamento e suporte comunitário aponta para uma necessidade multifacetada de investimento, tanto em termos materiais quanto em capacitação e envolvimento social.

Em suma, a discussão sobre o combate à violência doméstica em Goiás, com base nos dados coletados, revela uma demanda por ações integradas que abarquem desde o aperfeiçoamento legislativo e institucional até a sensibilização e mobilização comunitária. Emerge um consenso sobre a necessidade de uma estratégia holística que não apenas responda eficazmente aos casos existentes, mas que também previna a ocorrência de novas violências através de uma estrutura de suporte ampla e bem-fundamentada, que possa agir tanto no âmbito jurídico quanto no social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da realização do presente estudo, nota-se a necessidade de uma abordagem ampla no combate à violência doméstica em Goiás. A eficácia do Batalhão Maria da Penha e outras iniciativas especializadas evidencia que estratégias focadas e bem direcionadas podem ser significativamente impactantes. No entanto, a persistente demanda por melhorias legislativas e maior consciencialização pública sublinha a existência de lacunas que transcendem a capacidade operacional da polícia e tocam na esfera da legislação e da educação social.

A questão dos recursos emerge como um fator limitante crucial, indicando que sem o apoio financeiro e material adequado, até mesmo as unidades especializadas lutam para cumprir seu potencial. O treinamento especializado, embora menos enfatizado, é claramente reconhecido como vital, pois garante que os profissionais estejam não apenas bem equipados, mas também bem preparados para lidar com as complexidades psicológicas e sociais da violência doméstica.

O papel da comunidade não pode ser subestimado, com a falta de suporte comunitário identificada como um desafio significativo. Isso sinaliza a necessidade de maior engajamento e colaboração entre as autoridades policiais e os cidadãos, visando criar uma rede mais coesa de prevenção e intervenção. A segurança pública é um dever compartilhado, e a eficácia na luta contra a violência doméstica depende da sinergia entre as forças da lei e a sociedade que elas servem.

Portanto, enquanto se reconhece o progresso alcançado por meio de unidades como o Batalhão Maria da Penha, este estudo ilustra que o caminho para erradicar a violência

doméstica é intrincado e requer uma sinergia de esforços legislativos, educacionais e comunitários. A complexidade do desafio exige um compromisso contínuo para fortalecer as políticas existentes, expandir os recursos e fomentar uma cultura de não violência e respeito mútuo em toda a sociedade goiana.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rafael Delfino Rodrigues; DA SILVA, Magno Luiz Medeiros. **Tecnologias da informação e comunicação na garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 17, n. 1, p. 146-165, 2023.

BITTAR, Eduardo CB. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Saraiva Educação SA, 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 03 out. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de. **A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha**. Estudos Feministas, v. 23, n. 2. 2015.

CAVALCANTE, Luciana Borges et al. **Violência doméstica contra mulher: Um fator social e cultural no Brasil**. REVISTA DA FAESF, v. 6, n. 3, 2023.

COSTA, Marli. M. et al. **Direito, Políticas Públicas e Gênero**. Curitiba: Multideia, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

OLIVEIRA, Carlos. **Cidadania e Violência contra a Mulher: Acompanhamento das Medidas Protetivas de Urgência pelo Batalhão Maria da Penha em Goiânia (2022)**. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública, v. 16, n. 1, 2023.

POIARES, Nuno Caetano Lopes de Barros. **O crime de violência doméstica: ato reiterado ou não, eis a questão**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 15, n. 1, 2020.